

**CONVÊNIO FIRMADO PELA
PRODAM S/A E A LEXMARK
INTERNACIONAL DO BRASIL
LTDA. PARA PERMUTA DA
SUCATA DE CARTUCHOS**

CONVENIENTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – “Edifício Los Angeles” – Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representado pelos senhores **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI**, Diretor-Presidente, **SILAS FONSECA REDONDO FILHO**, Diretor de Administração e Finanças.

CONVENIADA: LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF N. 00.767.378/0001-15, estabelecida na Rua do Rocio, 430 - 1ª e 4ª Andares - São Paulo - SP (Tel.: 11 3046-6234), neste ato representada por neste ato representada pelo seu Diretor de Canais, Senhor **Claiton Clivati Camargo**, RG nº 1.042.715.977-SSP/RS e CPF/MF nº 580.828.670-00, e pelo seu Diretor Financeiro, Senhor **Gilson Giungi Valim**, RG nº 19.279.830 SSP/SP e CPF/MF nº 161.664.818-02

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2016, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a permuta de sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores, marca “Lexmark” (“Sucatas”), aplicados em equipamentos de impressão, utilizados pela PRODAM, por toners e/ou elementos fotocondutores novos, originais, conforme o Programa Ambiental Lexmark (“Planeta Lexmark”).

II – DAS OBRIGACÕES DA PRODAM

A PRODAM obriga-se a:

- a) Realizar os trabalhos de coleta e de armazenamento das Sucatas e, de igual forma, promover a devolução à LEXMARK das mesmas Sucatas, preferencialmente nas suas embalagens originais, para que sejam utilizadas unicamente em processo de reciclagem; e

CON-1301/16

- b) Solicitar a retirada das Sucatas por meio do *site* do programa de recolhimento da LEXMARK (www.planeta.lexmark.com.br), respeitando a quantidade mínima de 40 (quarenta) suprimentos vazios por coleta.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA LEXMARK

A LEXMARK obriga-se a:

- a) Efetuar a retirada das Sucatas de toners (e/ou elementos fotocondutores), observando a orientação e programação da PRODAM que a ela for formalmente informada por este último, nos termos da alínea "b" da Cláusula II acima;
- b) Arcar com as despesas para a coleta e transporte das Sucatas e dos respectivos suprimentos a serem permutados nos termos dispostos na Cláusula "IV" abaixo, bem como com as demais despesas concernentes ao objeto do presente Convênio, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; e
- c) Entregar toners e/ou elementos fotocondutores novos e originais à PRODAM, como permuta pelas Sucatas retiradas, juntamente com a emissão da respectiva e competente nota fiscal, expedida, em cada partida, no valor do material entregue, observando a tabela de preços vigente, sempre obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo único - A não exigência de qualquer direito ora acordado, por qualquer das partes, não implicará em renúncia de tal direito ou novação do presente Convênio.

IV - DA PERMUTA

Para cada **40 (quarenta)** unidades de Sucatas de toners e/ou elementos fotocondutores da marca "Lexmark" devolvidas pela PRODAM, a LEXMARK obriga-se a entregar à PRODAM **01 (um)** toner e/ou elemento fotocondutor novo e original, independentemente do modelo devolvido.

Parágrafo 1.º - Fica expressamente convencionado que, para efeitos de (a) contabilização do número de itens de Sucata devolvidos pela PRODAM que efetivamente serão aceitos para permuta ao abrigo do presente Convênio (itens "permutáveis"), bem como (b) com relação ao tratamento a ser dado aos itens de Sucata devolvidos pela mesma PRODAM que, em cada devolução individualmente considerada, superarem as 40 (quarenta) unidades, mas não atingirem esta mesma quantidade mínima para permuta, aplicar-se-ão as regras contidas no "ANEXO I" do presente instrumento, documento que, rubricado pelas partes, o integra para todos os fins.

Parágrafo 2.º - Fica a exclusivo critério da PRODAM a escolha e definição dos modelos de toners e/ou elementos fotocondutores novos a serem entregues pela LEXMARK, desde que os mesmos sejam comercializados normalmente pela empresa.

Parágrafo 3.º - As escolhas da PRODAM, dos modelos de toner e/ou elementos fotocondutores novos da marca "Lexmark" que desejar receber em permuta, deverão ser

CON-1301/16

sempre feitas por escrito, em correspondência específica que entregará à LEXMARK em cada permuta individualmente considerada.

Parágrafo 4.º - A PRODAM reconhece e aceita que os cartuchos de tinta poderão ser devolvidos, porém não geram crédito para a permuta aqui ajustada.

V - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA E ENTREGA

O recolhimento das Sucatas, durante o prazo de vigência deste Convênio, observará a orientação e programação dos Fiscais designados pela PRODAM, que comunicarão à LEXMARK, através do sítio na Internet "www.planeta.lexmark.com.br", o quantitativo de Sucata de toner e/ou de elementos fotocondutores disponíveis para coleta, bem como o local da retirada.

Parágrafo 1.º - Os Fiscais designados pela PRODAM, a cada 6 (seis) meses, formalizarão o pedido de permuta, indicando o respectivo modelo que a PRODAM pretende receber.

Parágrafo 2.º - Na hipótese de o material a ser permutado pela LEXMARK não estar comprovadamente disponível para entrega, por qualquer razão, esta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do cadastramento do pedido da PRODAM no sítio "www.planeta.lexmark.com.br", informará, por escrito, sobre o prazo de entrega que pretende cumprir.

Parágrafo 3.º - A seu critério, a PRODAM poderá solicitar a troca por outro modelo.

Parágrafo 4.º - As retiradas poderão ser solicitadas para endereços na Capital ou em Municípios do interior do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5.º - A LEXMARK deverá efetuar a coleta das unidades de Sucata de toners vazios e/ou dos elementos fotocondutores no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação no sítio mencionado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 6.º - A entrega do material novo permutado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, será efetuada no estabelecimento da PRODAM, sito à Rua Pedro de Toledo, nº 983, bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no horário das 8:00h às 16:00h.

Parágrafo 7.º - Salvo o disposto no Parágrafo 2º desta cláusula, a LEXMARK deverá efetuar a entrega dos toners novos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após o recebimento da formalização do pedido.

VI - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência do presente Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura abaixo estampada, renovável, via aditivo, por novos,

CON-1301/16

iguais e sucessivos períodos a partir de então, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observada permanentemente, em qualquer caso, a disposição da cláusula a seguir.

VII – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar o presente instrumento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza, sendo que, se for por parte da LEXMARK, será por escrito, por meio de carta endereçada e protocolada junto à EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S/A, e, se por parte da PRODAM, por ofício numerado, enviado por meio de correspondência registrada para as dependências da LEXMARK, conforme respectivos endereços indicados no preâmbulo do presente, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da PRODAM, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a serem exercidos por intermédio da sua Seção de “DIT/GIP-M - Núcleo de Microinformática”.

Parágrafo único – A fiscalização exercida pela PRODAM não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LEXMARK pela completa e perfeita execução do objeto deste Convênio.

IX – DA GRATUIDADE DO CONVÊNIO

Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

X – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo escrito ao presente instrumento.

XI – DA PUBLICAÇÃO

A PRODAM fará publicar no Diário Oficial do Município de São Paulo o extrato deste acordo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

XII – DO FORO

O Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa a

CON-13.01/16

qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença e em conjunto com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016

Pela CONVENENTE:



MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor Presidente


SILAS FONSECA REDONDO FILHO
Diretor de Administração e Finanças

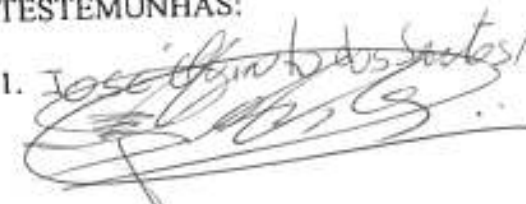
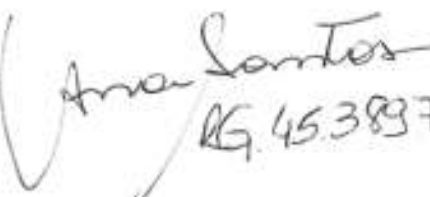


Pela CONVENIADA:


CLAITON CLIVATI CAMARGO
Diretor de Canais


GILSON GIUNGI VALIM
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
RG. 45.383.749-6

CON-13.01/16

Regras de contabilização do número de itens de Sucata "permutáveis" e tratamento a ser dado a itens de Sucata "excedentes" à quantidade mínima de 40 (QUARENTA) unidades para permuta

("Parágrafo 1.º, da Cláusula "IV - DA PERMUTA" deste instrumento)

A) Critérios para a contabilização do número de itens de Sucata efetivamente "permutáveis":

- Após realizada pela LEXMARK a coleta de cada lote devolvido e após devidamente periciado o mesmo lote pelo Programa de Proteção de Marcas da LEXMARK ("Lexprotect"), Programa cujos conteúdos a PRODAM declara conhecer, **não** serão contabilizados, para efeito de permuta ao abrigo deste Convênio os itens de Sucata que (a) sejam constatados pela LEXMARK como não sendo da marca "Lexmark" (itens não "permutáveis") e/ou (b), sejam atestados pelo Programa de Proteção de Marcas da LEXMARK ("Lexprotect") como sendo "falsificados" (itens não "permutáveis");
- Nas duas hipóteses acima, para cada unidade de Sucata coletada / devolvida que seja classificada pela LEXMARK como "não permutável", será respectivamente diminuída do montante total de itens devolvidos uma (01) unidade de Sucata classificada como "permutável".

B) tratamento a ser dado a itens de Sucata "excedentes" à quantidade mínima de 40 (QUARENTA) unidades POR LOTE para permuta:

- Após as verificações e constatações realizadas pela LEXMARK sobre cada lote de Sucatas coletado / devolvido, nos termos definidos no tópico acima, caso a quantidade total de itens "permutáveis" supere lotes de 40 (quarenta) unidades, o saldo excedente poderá, ou não, ser permutado, a depender do resultado do seguinte cálculo aritmético: o saldo excedente será dividido pelo numeral "40" (quantidade mínima de itens permutáveis); se o produto da divisão for **MAIOR** do que o numeral "0,5" (zero vírgula cinco), o saldo excedente **será permutado** por 01 (uma) unidade de toner e/ou elemento fotocondutor novo e original (" > 0.5 " = arredondamento "para cima"); se o produto da divisão for **MENOR** do que o numeral "0,5" (zero vírgula cinco), o saldo excedente **não será permutado** por 01 (uma) unidade de toner e/ou elemento fotocondutor novo e original (" < 0.5 " = arredondamento "para baixo"), revertendo-se tal saldo excedente em propriedade da LEXMARK, sem a necessidade de esta última fornecer qualquer contrapartida.

